



CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

REQUERENTES:	ULYSSES RIBEIRO PROCESSO: INTERMAT-PRO-2022/09841 CHÁCARA VOVÓ NHANHÁ		
MUNICÍPIO:	Área total para Regularização: 2,1707 hectares (dois hectares, dezessete ares e sete centiares), localizada em Cuiabá- MT.		
PROTOCOLO: 1172/2025	PROCESSO: 454/2025	DATA: 19/02/2025	O.S.: 082/2025
I - DA HABILITAÇÃO			
1 - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes documentos.			Fl. 04
2 - RG e CPF do Interessado;			Fl. 08
3 - Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;			Fl. 14 e 15
4 - Certidão de Nascimento, se solteiro;			-
5 - Certidão de Casamento, se casado;			FL 12 e 13
6 - Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, se divorciado;			-
7 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;			FL 10
8 - Certidão de óbito, caso seja viúvo;			-
9 - Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica (Regimento ou Estatuto PJ);			-
10 - Certidões de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR (INCRA) se na modalidade Onerosa Especial .			-
11 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;			-
12 - RG e CPF do Procurador;			-
13 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;			-
14 - Caso haja mais de um interessado, deverão ser juntados, de todos os documentos previstos acima elencados. (Declaração de Ocupação do Proprietário)			-
15 - Comprovante de pagamento das taxas correspondentes (expediente e busca/pesquisa);			Fl. 90
16- Relatórios de Busca de Outro Processo de Título Provisório/Definitivo, em favor do (a) interessado (a). Complementação de Busca-Título Provisório/ou Definitivo.			Fl. 170
17 - Relatórios de Busca do Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso (outro pedido de Regularização Fundiária e/ou Legitimidade de Posse, em nome do interessado e/ou do cônjuge); Buscas e complementação de buscas.			-
II - ANÁLISE DA MATRÍCULA			





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS 193

RUB 2C

CHECKLIST

18 - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse; Escritura Pública de Permuta de Imóveis; Promessa de Compra e Venda (Escritura Pública Emancipação), CASO NÃO SEJA O OCUPANTE PRIMITIVO. (Termo de Anuência)	FL 16 a 25	
19 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso	FL 156 e 157	
20 - Declarações padronizadas de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, cuja área somada com a atual pretensão não ultrapasse 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares);	FL 04	
III – ANÁLISE CADASTRAL E PEÇAS TÉCNICAS.		
21 - Parecer Cadastral; (item do Laudo do Analista Fundiário e Agrário)	FL 151 e 152	
22 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	FL 121 a 123, 145 a 150	
23 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;	FL 26 a 29	
24 – ART-Anotação de Responsável Técnico pelo Georreferenciamento ou TRT-Termo de Responsabilidade Técnica (CFTA).	FL 30	
IV - VISTORIA IN LOCO		
25 - Laudo de Identificação Fundiária	FL 128 e 129	
26 - Relatório Técnico de Viagem	FL 130 a 136	
27 - Estudo Social com Parecer Técnico e Rel. Fotográfico-Decreto nº 146/2019. Se Regularização Fundiária Gratuita	FL 138 e 139	
V - PARECER JURÍDICO		
28 - Parecer Jurídico do INTERMAT.	FL 159 a 168	
29 – Homologação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de MT - PGE	FL 189	
VI - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA		
Considerações e informações necessárias:		
☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. ☐ PELA REJEIÇÃO. ☐ DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.		
RECEBIDO POR: LUANA SILVA OLIVEIRA Aux. Administrativa	DISTRIBUIDO POR: WELYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA: FLAVIA CAROLINE FIGUEIREDO Técnica do NADE



NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FCFS



PARECER Nº 020/2025 - CADFARF - O.S. Nº 082/2025

REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA

REQUERENTE: ULYSSES RIBEIRO

MUNICÍPIO: CUIABÁ - MT

PROCESSO: INTERMAT-PRO-2022/09841

OFÍCIO Nº: 00882/2025/UAS/INTERMAT

PROTOCOLO ALMT: 1172/2025

PROCESSO ALMT: 454/2025 - DATA: 19/02/2025

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual

Julio Campos

I – Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2025

Trata-se de Processo nº **INTERMAT-PRO-2022/09841**, da Propriedade denominada **CHÁCARA VOVÓ NHANHÁ**, localizada no Município de **CUIABÁ-MT**, requerente **ULYSSES RIBEIRO**, com área total para Regularização de 2,1707 hectares (dois hectares, dezessete ares e sete centiares).

Em 24/02/2025 foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico para ser distribuído à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão do parecer referente, quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos Artigos 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

II – Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições





da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é **“dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”**, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I–Aproveitamento racional e adequado;

II–Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III–Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV–Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§1º–Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§2º–Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§3º–Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§4º–A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.





§5º-A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 00882/2025/UAS/INTERMAT, referente à Regularização de Ocupação Fundiária em favor de **ULYSSES RIBEIRO**, no Município de CUIABÁ-MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

O requerente **ULYSSES RIBEIRO**, solicita a regularização de uma área total para Regularização: 2,1707 hectares (dois hectares, dezessete ares e sete centiares), da propriedade denominada **CHÁCARA VOVÓ NHANHÁ**, localizada no Município de **CUIABÁ-MT**, conforme folha 04.

Foi apresentada Declaração conforme folha 04 que o ocupante não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado ou Município.

Consta nas folhas 156 a 157, onde foi informado que a área foi arrecadada e incorporada ao Patrimônio do Estado de Mato Grosso, conforme **Matrícula sob nº 138.959, Folha 005, 005v, Livro nº 02 do Registro Geral, 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá de origem do Estado de Mato Grosso.**

O Responsável Técnico – Engenheiro Civil, Ronaldo Rosa Taveira, apresentou os seguintes documentos:

- ✓ Autos de Medição do Georreferenciamento, nos formatos analógico e digital–folhas 121 a 123, 145 a 150;





✓ Declaração de Reconhecimento de Limites com
firma reconhecida – folhas 26 a 29;

✓ ART ou TRT do Responsável Técnico – folhas 30.

Foi informado, de acordo com a folha 170, nas buscas e pesquisas
efetuadas no acervo, que não localizou nenhum processo de título provisório/definitivo
em favor do requerente **ULYSSES RIBEIRO**.

Conforme a folhas 151 e 152, na Análise Cadastral, efetuamos a análise
conforme peças técnicas apresentadas pelo requerente SIGADOC **INTERMAT-PRO-
2022/09841** de acordo com a Base Cadastral de Regularização Fundiária SIG/CTGEO
referente ao **Município de Cuiabá - MT**, homologada pelo Decreto nº 1.813/2013 até a
presente data, informamos que esta pretensão **Não Incide** em situação Jurídica
Constituída, Título definitivo, Terra Indígena, Reserva Florestal, ou ecológica.

O Relatório Técnico de Viagem encontra-se nas folhas 130 a 136, já o
Laudo de Identificação Fundiária encontra-se nas folhas 128 e 129, foi informado no
relatório: 1 casa caseiro 60 m², 1 casa sede 200 m², 1 km de cerca, área utilizada para
laser 2,1707 ha.

Consta como informação no Laudo de Identificação Fundiária que o
proprietário é o ocupante – folhas 128 e 129, que a posse é mansa e pacífica, não sendo
observado nenhum tipo de litígio.

Nas folhas 151 e 152, após a análise foram analisadas as Peças Técnicas
de Georreferenciamento do imóvel rural denominado como CHÁCARA VOVÓ NHANHÁ,
com área total de **2,1707 ha**, Município de **Cuiabá – MT**, com Memoriais Descritivos,
plantas e arquivos do levantamento elaborados pelo Técnico **Ronaldo Rosa Taveira**,
com ART nº **1220210194171** onde constatou-se que as peças técnicas **ESTÃO DE
ACORDO** com a Norma de Serviço nº 002/2002 – Regularização de Ocupação, com a
NTGIR – Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA
atualizada e de acordo com a Lei 10.267/2001 (Georreferenciamento) e suas
atualizações.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº
02870/2024/USPGE/INTERMAT (folhas 159 a 168), após análise em seus arquivos e da
documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização
do Imóvel denominado CHÁCARA VOVÓ NHANHÁ, citando que a pretensão se





enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Conforme a Análise do Autos na folha 189, foi **HOMOLOGADO** pelo **PGE**, em concordância com o **Parecer Jurídico nº 02870/2024/USPGE/INTERMAT**, da lavra do Procurador do Estado de Mato Grosso, Doutor Laerte Jaciel Scalco Acendino.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, dos Requerentes e do Profissional Credenciado que efetuou a Medição Georreferenciada.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária nº **INTERMAT-PRO-2022/09841**, em nome do requerente **ULYSSES RIBEIRO**, de uma área total de 2,1707 hectares (dois hectares, dezessete ares e sete centiares), localizada no Município de CUIABÁ-MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 02870/2024/USPGE/INTERMAT (folhas 159 a 168), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **CHÁCARA VOVÓ NHANHÁ**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de nº **INTERMAT-PRO-2022/09841**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **1172/2025**, em nome de **ULYSSES RIBEIRO**.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2025.



ENDERECO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins da Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 307 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FCFS



IV – Ficha de Votação

Processo: INTERMAT-PRO-2022/09841 – Parecer nº: 020/2025 – O.S. Nº 082/2025

Reunião da Comissão em 01 / 04 / 25

Presidente: Deputado Estadual NININHO

Relator: Dep. Julio Campos

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de nº **INTERMAT-PRO-2022/09841**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **1172/2025**), em nome de **ULYSSES RIBEIRO**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 02870/2024/USPGE/INTERMAT (folhas 159 a 168), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **DEFERIMENTO** do Pleito de Regularização do Imóvel denominado **CHÁCARA VOVÓ NHANHÁ**, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JULIO CAMPOS Membro Titular	
DEPUTADA JANAINA RIVA Membro Titular	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN - "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente	
DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	





Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Cuiabá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Cuiabá, denominada “Chácara Vovó Nanhá”, com área total para Regularização de 2,1707 hectares (dois hectares, dezessete ares e sete centiares), matrícula nº 138.959, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2022/09841, de Ulysses Ribeiro.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

- I. a norte: divisa com a Estância Primavera, posse de Darlene da Silva Queiroz, nos marcos BBM-M-1005 a BBM-M-1006;
- II. a sul: divisa com a Chácara Santo Antônio – posse de Manoel Ribeiro Filho e Altair Souza Ribeiro, matrícula 124.918, nos marcos BBM-M-1007, BBM-M-1013, BBM-M-1012 a BBM-M-1004;
- III. a leste: divisa com Rio Coxipó, nos marcos BBM-M-1006, a BBM-M-1007;
- IV. a oeste: divisa com a faixa de Domínio da estrada Vicinal, nos marcos BBM-M-1004 a BBM-M-1005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS 201

RUB RC

Sala das Comissões, em 01 / 04 / 2025.

Deputado Relator

[Handwritten signature]

Membros

[Handwritten signature]



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FCFS

Página 2